CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 671 / 96

DATA DA ABERTURA 25 / 6 / 96

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 15/96

ORIGEM/AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre autorização para doação de terrenos à indústrias - INDÚSTRIA KOCH LABEL C.O. - área situada no Bairro do Uberaba - Distrito Industrial São João Del Rey.-

ENCAMINHAMENTO/DEA:

LC 127/96 - 25/6/96

total 30 folhas quando arquivado p/ arquivo

arquivo

CONCLUÍDO EM / /

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM / /

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671/96
Fls. 02
a) Mag

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 24 de junho de 1996

Ofício nº CM-140/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
25 JUN 09 27 96 000294
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a doar área de terreno à Indústria KOCH LABEL C.O..

Este Executivo, continuando com a meta de implantação de indústrias neste Município, contando sempre com o irrestrito apoio do Deputado Edmir Chedid, manteve contatos com a diretoria da Koch Label C.O. e ficou acertada a construção de sua unidade industrial nesta cidade, onde gerará mais empregos á comunidade bragantina.

A área a ser doada situa-se no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial São João Del Rey e possui a área total de 11.852,91m² (onze mil oitocentos e cinquenta e dois metros e noventa e um decímetros quadrados.

Com a implantação de mais uma indústria neste Município, a comunidade bragantina terá mais opção de empregos e a municipalidade contará com mais recursos, eis que gerará mais impostos.

Contando com o apoio dessa nobre Edilidade para a aprovação deste projeto, solicito de Vossa Excelência se digne determinar, na sua tramitação, o menor prazo possível ou naquele previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671/96
Fls. 03
a) Mary

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Aguardando o pronunciamento de Vossa Excelência reitero as expressões de minha mais alta estima e istinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671
Fls. 04
a) Mag

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15/96

Dispõe sobre autorização para doação de terrenos à indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria KOCH LABEL C.O. os imóveis, abaixo descritos, pertencentes ao patrimonio Municipal, situados na Avenida Projetada - áreas 17 e 18, no Distrito Industrial São João Del Rey, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 17

"Esta medição inicia-se no marco 1 de onde segue no sentido horário, fazendo divisa com o Sistema Viário - Área C - Sistema Viário, por uma extensão de 75,00m até atingir o ponto 2; desse ponto deflete à direita e segue por 45,00m confrontando com a área 18 até alcançar o ponto 3; desse ponto deflete novamente à direita e confrontando com a área 16 por 75,00m vai alcançar o ponto 4; desse ponto deflete à direita e segue confrontando por 45,00m com a área 14 até atingir o ponto 1, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área de 3.375,00m² (três mil, trezentos e setenta e cinco decímetros quadrados."

ÁREA 18

"Esta medição inicia-se no marco 2 de onde segue no sentido horário confrontando com o Sistema Viário - Área C - Sistema Viário por 37,34m até alcançar o ponto 37; desse ponto faz um desenvolvimento de curva à direita, ainda confrontando com o Sistema Viário - Área C - Sistema Viário e após 14,14m vai alcançar o ponto 36; desse ponto segue confrontando com a Rua Projetada e após 165,70m vai atingir o ponto 15; desse ponto, ainda confrontando com a Rua Projetada faz desenvolvimento de curva a direita e após 14,14m vai atingir o ponto 16; desse ponto segue por 37,34m confrontando com a Estrada de Servidão - Área A, até alcançar o ponto 7; desse ponto deflete à direita e após 183,70m confrontando com as áreas 16 e 17, respectivamente, vai alcançar o ponto 2, onde teve início e agora finda a presente descrição,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671/96
Fls. 05
a) mag

perfazendo uma área de 8.477,91m² (oito mil, quatrocentos e setenta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados)".

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2° - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3° - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno e o término da 1ª fase no prazo máximo de 18 meses e a fase final no prazo de 60 meses, contados do início da construção;

b) a empregar, no mínimo, 100 funcionários até a etapa final, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste Município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o ICMS-Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPI-Imposto Sobre Produtos Industrializados e Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671/90
Fls. 06
a) Mag

Artigo 4° - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido á apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1° - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2° - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3° - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4° - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5° - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6° - No caso de falência ou de dissolução de empresa donatária no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7° - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. Nº 671/96
Fls. 07
Ass.:

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 15/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DATINHO DE OLIVEIRA
- Presidente -

C. .. E. B. P.
PROT. C ... Nº 671 / 96
Fls. 08
a) .....

LAUDO DE AVALIAÇÃO

21/06/1996	Nº

Nome do Proprietário
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

End do Imóvel
Avenida Projetada, Distrito Industrial São João Del Rey

Complemento	Bairro	Cidade	Estado
àrea 18	Uberaba	Bragança Paulista	S Paulo

Terreno	Topografia	Área	Frente
Regular	plana	8.477,91 m2	37,34 m

Edificação	Padrão	Nº Pav.
inexistente	----------	----------

Finalidade	Área Total	Idade Aparente	Conservação
Industrial	----------	----------	----------

Divisão Interna;

Terreno

R$ 15,00/m2 = R$ 127.168,65

Construção:

Valor Total do Imóvel
R$ 127.168,65 (cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

Observações: Àrea 18, faz frente para 03 ruas, com testada total de 268,66 m, servida por infra-estrutura de água, guias, sargetas, pavimentação, energia elétrica e iluminação.

Aldo Celso Alvarez Loyolla Dr.Reginaldo de Oliveira Li sa Dr. Jurandiyr Raposo de Medeiros Jr.

RECEBI EM
25/06 / 1996 HS. 16:50
( ) marcelo martins
(FUNCIONÁRIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671 / 96
Fls. 09
a)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

21/06/1996	Nº

Nome do Proprietário
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

End do Imóvel
Avenida Projetada, Distrito Industrial São João Del Rey

Complemento	Bairro	Cidade	Estado
àrea 17	Uberaba	Bragança Paulista	S Paulo

Terreno	Topografia	Área	Frente
Regular	plana	3.375,00m2	75,00 m

Edificação	Padrão	Nº Pav.
inexistente	----------	----------

Finalidade	Área Total	Idade Aparente	Conservação
Industrial	----------	----------	----------

Divisão Interna;

Terreno

R$ 15,00/m2 = R$ 50.625,00

Construção:

Valor Total do Imóvel
R$ 50.625,00 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

Observações: Àrea 17 ,servida por infra-estrutura de água, guias, sargetas, pavimentação, energia elétrica e iluminação.

Aldo Celso Alvarez Loyolla Dr.Reginaldo de Oliveira Li sa Dr. Jurandiyr Raposo de Medeiros Jr.

RECEBI EM
05/06 / 1996 HS. 16:50
( ) marcelo martins
(FUNCIONÁRIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671 / 96
Fls. 10
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. Exposição da matéria:

Trata-se de projeto do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre autorização para doação de terrenos a indústria.

2. Relatório:

Quanto à legalidade, nada a opor.

O projeto tem por objetivo doar área de terreno localizada no distrito Industrial São João Del Rey, neste município, para implantação da indústria Koch Label C.O.

Por se tratar de medida que trará benefícios à população, gerando maior número de empregos e aumentando a arrecadação municipal, somos favoráveis quanto ao mérito.

Quanto à parte de redação, destacamos que no artigo 1º, AREA 17, onde consta por extenso "três mil, trezentos e setenta e cinco decímetros quadrados", o correto é "três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados".

No artigo 8º convém acrescentar a palavra "complementar" após "lei", tendo em vista tratar-se de projeto dessa natureza.

3. Conclusão:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 27 de junho de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671 / 96
Fls. 11
a)

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, aprova o parecer do relator e manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Câmara Municipal, 27 de junho de 1996.

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente da CJR

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671 / 96
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 15/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para doação de terrenos à indústria.

2. **Relatório:** nada temos a opor.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

---

4. **Decisão da Comissão:** a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. /6/96

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
- Vice-Presidente-

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
- membro -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671/96
Fls. 13
a) ..... Cl. .....

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

RELATOR: LUIZ GONZAGA SPERENDIO

ASSUNTO: PLC Nº 15/96

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O projeto em referência, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para doação de terrenos à Indústria KOCH LABEL C. O.

2. Relatório:

nada temos a opor.

3. Conclusão:

pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
vice-presidente e relator

DE ACORDO 27/6/96

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- membro -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. 671/96
Nº 14
a)

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ASSUNTO: PLC Nº 15/96

PARECER EM SEPARADO - PELAS CONCLUSÕES

O projeto de lei complementar em questão autoriza o Executivo Municipal a doar área de terreno à Industria KOCH LABEL C.O. aumentando a opção de empregos à comunidade e de recursos aos cofres públicos.

Portanto, somos PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
presidente da COSPDU

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
671/96
Fls. 15

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PLC Nº 15/96

RELATOR: ANTÔNIO MONTEIRO

1. Exposição da matéria:

O projeto em referência, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para doação de terrenos à Indústria KOCH LABEL C. O.

2. Relatório:

desde que a obra respeite as normas técnicas exigidas pelos órgãos de fiscalização responsáveis pela defesa do meio ambiente, nada temos a opor.

3. Conclusão:

pela APROVAÇÃO.

a.) ANTÔNIO MONTEIRO

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

A Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 27/6/96

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- vice-presidente

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
- membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROTOCOLO Nº 671/96
Fls. 16

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 15/96

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/6/96 na 10ª SESSÃO extraordinária
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/6/96 na 11ª SESSÃO extraordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 27/6/96	2ª VOTAÇÃO Em 27/6/96
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	18 —	18 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
671 96
Fls. 17
Ass.

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 15/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 27/6/96	Por:
Relator: Arnaldo de Carvalho Pinto	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência: despacho feito na 9ª sessão extraordinária/96 p/ esta mesma data	
Parecer emitido em: 27/6/96	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 27/6/96	Por:
Relator: João Soares Souza Lima	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência: despacho feito na 9ª sessão extraordinária/96 para esta data	
Parecer emitido em: 27/6/96	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
671 96
Fls. 18
a) .....

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO	
Recebido em: 27/6/96	Por:
Relator: Luiz Gonzaga Polemdo	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência: despacho feito na 5ª sessão extraordinária/96 - p/ esta data	
Parecer emitido em: 27/6/96	

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR	
Recebido em: 27/6/96	Por:
Relator: Antonio Monteiro	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência: despacho feito na 9ª sessão extraordinária/96 p/ esta data	
Parecer emitido em: 27/6/96	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. COMP. 671/96
Fls. 19
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC nº 15/96 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústrias - INDUSTRIA KOCH LABEL C.O. - área situada no Bairro do Uberaba - Distrito Industrial São João Del Rey.

Autor: Prefeito Municipal **Recebimento:** 25/6/96
Quórum: 2/3 para aprovação
Audiência pública: 27/6/96
Comissões: CJR, CFO, COSPDU e CODEMAC
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

Prazo para emendas: 28/6/96
Prazo final: 08/9/96 (DOMINGO)
1ª Discussão: 20/8/96
2ª Discussão: 27/8/96
Observações: convocadas sessões extraordinárias para 27/6/96 - Edital nº 44/96

REGISTROS DA MESA QUANTO ÀS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27/6/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27/6/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 869/96 em: 27/6/96
Prazo de sanção ou veto: 18/07/96
Documento de sanção ou veto: LO 127 de 28/6/96
GB 3/7/96 pg 4

Devolvido em 19/7/96 (contém irregularidades)
Reapresentado em 24/7/96

D.R.F. por Vereadora Juliana. RS

C. M. E. B. P.
671 96
fls. 20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/96

Dispõe sobre autorização para doação de terrenos a indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria KOCH LABEL C.O. os imóveis abaixo descritos, pertencentes ao patrimônio municipal, situados na Avenida Projetada - áreas 17 e 18 - no Distrito Industrial São João Del Rey, neste município, com as seguintes medidas e confrontações:

AREA 17

"Esta medição inicia-se no marco 1, de onde segue no sentido horário fazendo divisa com o Sistema Viário - Area C - Sistema Viário, por uma extensão de 75,00m até atingir o ponto 2; desse ponto deflete à direita e segue por 45,00m confrontando com a área 18 até alcançar o ponto 3; desse ponto deflete novamente à direita e confrontando com a área 16 por 75,00m vai alcançar o ponto 4; desse ponto deflete à direita e segue confrontando por 45,00m com a área 14 até atingir o ponto 1, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área de 3.375,00m² (três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados)."

AREA 18

"Esta medição inicia-se no marco 2, de onde segue no sentido horário confrontando com o Sistema Viário - Area C - Sistema Viário por 37,34m até alcançar o ponto 37; desse ponto faz um desenvolvimento de curva à direita, ainda confrontando com o Sistema Viário - Area C - Sistema Viário e após 14,14m vai alcançar o ponto 36; desse ponto segue confrontando com a Rua Projetada e após 165,70m vai atingir o ponto 15; desse ponto, ainda confrontando com a Rua Projetada, faz

C. M. E. B. P.
671/96
Fls. 21
a)

desenvolvimento de curva à direita e após 14,14m vai atingir o ponto 16; desse ponto segue por 37,34m confrontando com a Estrada de Servidão - Área A - até alcançar o ponto 7; desse ponto deflete à direita e após 183,70m confrontando com as áreas 16 e 17, respectivamente, vai alcançar o ponto 2, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área de 8.477,91m² (oito mil, quatrocentos e setenta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados)."

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno e o término da 1ª fase no prazo máximo de 18 meses e a fase final no prazo de 60 meses, contados do início da construção;

b) a empregar, no mínimo, 100 funcionários até a etapa final, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

C. M. E. B. P.
671 96
22

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

C.M.E.B.P.
23 671 96

Artigo 7o - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

Artigo 8o - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 28 de junho de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1o Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2a Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671/96
Fls. 24
a)

EDITAL Nº 44/96

ASSUNTO: convocação de audiência pública para debates relativos ao PROJETO DE LEI Nº 40/96 e aos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 13, 14, 15 e 16/96.

Pelo presente, ficam os senhores vereadores convocados e fica a população convidada a comparecerem à audiência pública que a Câmara Municipal realizará no dia 27 (vinte e sete) de junho de 1996, quinta-feira próxima, com início às 17 (dezessete) horas, no plenário situado na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, para debates relativos às matérias abaixo especificadas:

a) **Projeto de Lei nº 40/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre a criação de Distrito Industrial (Cria o Distrito Industrial "Santa Bárbara", localizado no Bairro da Água Comprida, neste município, perfazendo uma área total de 234.565,00 m²).

b) **Projeto de Lei Complementar nº 13/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis. (Permuta de imóvel localizado no Bairro da Água Comprida, neste município, denominado Sítio Santo Antônio, necessário à implantação de Distrito Industrial, por dois lotes de terreno de propriedade do Município, remanescentes da Avenida Antônio Pires Pimentel, mais complementação parcelada no valor de R$ 120.000,00).

c) **Projeto de Lei Complementar nº 14/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (O terreno objeto da doação pertence ao patrimônio municipal e está situado na Rodovia Padre Aldo Bolini "SP-63" - Km 67,8 - no Bairro da Água Comprida, neste município, perfazendo uma área total de 120.000,00 m²).

d) **Projeto de Lei Complementar nº 15/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização para doação de terrenos a indústria (Os imóveis serão doados à indústria Koch Label CO e localizam-se na Avenida Projetada - áreas 17 e 18 - no Distrito Industrial São João Del Rey, neste município).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 671 / 96
Fls. .....
s) 25

e) Projeto de Lei Complementar nº 16/96 - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (Imóvel situado no Bairro Aguas Claras, na estrada municipal, antiga estrada Bragança-Socorro, neste município, com área de 119.050.00m²).

Casa do Poder Legislativo, 25 de junho de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Regina Maria Z. Damázio

a.) Regina Maria Zanini Damázio
Diretora do Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 071/96
Fls. 06
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 236/96

DE: DEL

PARA: ACOM

EM: 17/7/96 HORARIO: 11h20 ASSINATURA: Ana Silvia Cardoso

ASSUNTO: solicitamos providências quanto as incorreções encontradas nos textos das leis abaixo especificadas (segue jornal com as anotações):

- PL 38, 40 e 47/96;
- PLC 13, 14, 15 e 16/96;

Grata pelas providências.

Funcionária: Emilia

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Lei nº 2935
28 de junho de 1996
Dispõe sobre concessão de subvenção econômica à EMPRESA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA (EHP), PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica à EMPRESA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA (EHP), no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Artigo 2º - As despesas com a concessão da subvenção econômica referida no artigo 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO
07 - Habitação
1057316.2060-3212 - Subvenções Econômicas ..... R$ 20.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de junho de 1996.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Inêia Maria Torricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

Lei nº 2936
28 de junho de 1996
Dispõe sobre criação de Distrito Industrial

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito Industrial "Santa Bárbara", localizado no Bairro da Água Comprida, neste Município, com as seguinte medidas e confrontações:

O perímetro tem início no ponto nº 0 e segue pelo córrego sentido jusante, confrontando com a Fazenda Florença na extensão de 256,00m até a estaca nº 1; desta deflete à direita e segue confrontando com propriedade do Sr. Roberto Serra num rumo geral SW na extensão de 523,59m até a estaca nº 4; desta estaca deflete à direita e segue pela estrada Municipal sentido cidade bairro, na extensão de 378,00m até a estaca nº 5; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com propriedade do Sr. João Batista num rumo geral de NW e na extensão de 323,56m até a estaca nº 10; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Florença na extensão de 135,95m até a estaca nº 11; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com propriedade do Sr. Mário Manzine num rumo geral NE e na extensão de 53,58m até a estaca nº 0, onde teve início e finda a presente descrição.

II - O Sr. Geraldo Alonso Filho receberá os imóveis pertencentes ao Município, situados na Avenida Antonio Pires Pimentel, que assim se descrevem:

LOTE 1
- 01 (um) lote de terreno sob o nº 18, da Quadra A, situado à Avenida Antonio Pires Pimentel, no Jardim Santo Agostinho, nesta cidade, medindo 12,00m de frente para a referida via pública; 32,00m de extensão da frente aos fundos de um lado, ou seja, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com o lote nº 17, de sucessores da Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência; 34,00m de extensão da frente aos fundos de outro lado, onde confronta com quem de direito, tendo nos fundos a largura de 11,00m, num total de 408,00m² (quatrocentos e oito metros quadrados).

LOTE 2
- Seu perímetro tem início no ponto de nº 1 cravado junto ao alinhamento predial da Avenida Antonio Pires Pimentel; desse ponto segue confrontando com Benedito Olegário Chiovatto e/ou sucessores com um Az. de 172°45'50" e após 23,66m vai alcançar o ponto de nº 2. Desse ponto deflete à esquerda e segue margeando pelo ribeirão Anhumas até o ponto de nº 3, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°37'42" - 8,08m - 277°17'39" - 5,04m; do ponto nº 3, deflete à esquerda e segue confrontando com José Antonio Caner ou sucessores, com Az. de 352°31'04" e após 18,51m vai alcançar o ponto de nº 4; desse ponto deflete à esquerda e daí passa a confrontar com o alinhamento predial da Avenida Antonio Pires Pimentel com um Az. de 76°24'41" e após 12,73m vai alcançar o ponto de nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 264,59m² (duzentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e nove decímetros quadrados)."

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Inêia Maria Torricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

Lei nº 2928
de 28 de junho de 1996
Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de sua propriedade com terreno pertencente ao Sr. Geraldo Alonso Filho, da seguinte forma:

I - O Município de Bragança Paulista receberá do Sr. Geraldo Alonso Filho o imóvel localizado no Bairro da Água Comprida, neste Município, denominado Sítio Santo Antonio, contendo casa sede, curral, chiqueiro, rancho e outras pequenas benfeitorias, com área de 18.33. 65 ha., necessário à implantação de Distrito Industrial, assim descrito:

"Parte da estaca nº 0 e segue pelo córrego, sentido jusante, confrontando com a Fazenda Florença na extensão de 256,00m até a estaca nº 1; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com propriedade do Sr. Roberto Serra num rumo geral SW e na extensão de 523,59m até a estaca nº 4; desta estaca deflete à direita e segue pela estrada municipal sentido cidade bairro, na extensão de 378,00m até a estaca nº 5; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com propriedade do Sr. João Batista num rumo geral de NW e na extensão de 323,56m até a estaca nº 10; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a fazenda Ipê no rumo geral NE e na extensão de 635,95m até a estaca nº 11; desta estaca deflete à esquerda e segue pela estrada SP-36, sentido Piracaia-Bragança Paulista, na extensão de 13,50m até a estaca nº 12; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a propriedade do Sr. Mário Manzine num rumo geral NE e na extensão de 53,58m até a estaca nº 0, onde teve início e finda a presente descrição."

II - O Sr. Geraldo Alonso Filho receberá os imóveis pertencentes ao Município, situados na Avenida Antonio Pires Pimentel, que assim se descrevem:

LOTE 1
- 01 (um) lote de terreno sob o nº 18, da Quadra A, situado à Avenida Antonio Pires Pimentel, no Jardim Santo Agostinho, nesta cidade, medindo 12,00m de frente para a referida via pública; 32,00m de extensão da frente aos fundos de um lado, ou seja, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com o lote nº 17, de sucessores da Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência; 34,00m de extensão da frente aos fundos de outro lado, onde confronta com quem de direito, tendo nos fundos a largura de 11,00m, num total de 408,00m² (quatrocentos e oito metros quadrados).

LOTE 2
- Seu perímetro tem início no ponto de nº 1 cravado junto ao alinhamento predial da Avenida Antonio Pires Pimentel; desse ponto segue confrontando com Benedito Olegário Chiovatto e/ou sucessores com um Az. de 172°45'50" e após 23,66m vai alcançar o ponto de nº 2. Desse ponto deflete à esquerda e segue margeando pelo ribeirão Anhumas até o ponto de nº 3, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°37'42" - 8,08m - 277°17'39" - 5,04m; do ponto nº 3, deflete à esquerda e segue confrontando com José Antonio Caner ou sucessores, com Az. de 352°31'04" e após 18,51m vai alcançar o ponto de nº 4; desse ponto deflete à esquerda e daí passa a confrontar com o alinhamento predial da Avenida Antonio Pires Pimentel com um Az. de 76°24'41" e após 12,73m vai alcançar o ponto de nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 264,59m² (duzentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e nove decímetros quadrados)."

Atos do Executivo

Artigo 2º - Para complementar o valor do imóvel, conforme laudos de avaliação em anexo, a municipalidade pagará ao Sr. Geraldo Alonso Filho o valor de R$ 120.000,00 em 6 (seis) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras fixas e as restantes acrescidas da variação mensal da TR - Taxa Referencial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de junho de 1996

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Inêia Maria Torricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

Lei Complementar nº 126
de 28 de junho de 1996
Dispõe sobre autorização para doação de terrenos à indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria **SAGEMULLER** S.A. um terreno pertencente ao patrimonio Municipal, situado na Rodovia Pe. Aldo Bolini "SP-63"- Km 67,8, no Bairro da Água Comprida, no Distrito Industrial "Santa Bárbara", neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

"Seu perímetro tem início no ponto de nº 01, cravado na lateral da Rua Projetada de onde segue no sentido anti-horário, com a distância de 112,00m, até o ponto de nº 02; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o Sr. Luiz Carlos Mamede Ferreira (Fazenda Ypê), numa distância de 76,50m, até o ponto de nº 03; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o mesmo numa distância de 389,00m, até o ponto de nº 04; depois deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação com a distância de 50,00m até Bragança Paulista, o ponto de nº 05; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando ainda com o Sr. Luiz Carlos Mamede Ferreira (Fazenda Ypê), com a distância de 188,00m até o ponto de nº 06; desse ponto deflete novamente à esquerda e após 40,00m confrontando com o Sr. João Batista ou sucessores, vai alcançar o ponto de nº 07; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando ainda com o Sr. João Batista ou sucessores, e após 129,00m vai alcançar o ponto de nº 8; onde deflete à esquerda e segue confrontando com o Patrimônio Público Municipal, com a distância de 244,00m até o ponto de nº 09, cravado na lateral da Rua Projetada, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a citada rua, por uma distância de 450,00m, até atingir o ponto de nº 01, onde deu início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área total de 120.000,00m² (cento e vinte mil metros quadrados)."

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno e o término da 1ª fase no prazo máximo de 12 meses e a fase final no prazo de 24 meses, contados do início da construção;

b) a empregar, no mínimo, 300 funcionários até a etapa final, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste Município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese da donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

Parágrafo único - A Indústria donatária responsabilizar-se-á pelos custos da terraplenagem até o valor limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), responsabilizando-se a municipalidade pelo valor excedente.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de junho de 1996

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Inêia Maria Torricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

Lei Complementar nº 127
de 28 de junho de 1996
Dispõe sobre autorização para doação de terrenos à indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria **KOCH LABEL C.O.** os imóveis, abaixo descritos, pertencentes ao patrimonio Municipal, situados na Avenida Projetada - áreas 17 e 18, no Distrito Industrial São João Del Rey, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 17
"Esta medição inicia-se no marco 1, de onde segue no sentido horário, fazendo divisa com o Sistema Viário - Área C - Sistema Viário, por uma extensão de 75,00m até atingir o ponto 2; desse ponto deflete à direita e segue por 45,00m confrontando com a área 18 até alcançar o ponto 3; desse ponto deflete novamente à direita e confrontando com a área 16 por 75,00m vai alcançar o ponto 4; desse ponto deflete à direita e segue confrontando por 45,00m com a área 14 até atingir o ponto 1, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área de 3.375,00m² (três mil, trezentos e setenta e cinco decímetros quadrados."

ÁREA 18
"Esta medição inicia-se no marco 2, de onde segue no sentido horário confrontando com o Sistema Viário - Área C - Sistema Viário por 37,34m até alcançar o ponto 37; desse ponto faz um desenvolvimento de curva à direita, ainda confrontando com o Sistema Viário - Área C - Sistema Viário e após 14,14m vai alcançar o ponto 36; desse ponto segue confrontando com a Rua Projetada e após 165,70m vai atingir o ponto 15; desse ponto, ainda confrontando com a Rua Projetada faz desenvolvimento de curva a direita e após 14,14m vai atingir o ponto 16; desse ponto segue por 37,34m confrontando com a Estrada de Servidão - Área A, até alcançar o ponto 7; desse ponto deflete à direita e após 183,70m confrontando com as áreas 16 e 17, respectivamente, vai alcançar o ponto 2, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área de 8.477,91m² (oito mil, quatrocentos e setenta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados)".

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno e o término da 1ª fase no prazo máximo de 18 meses e a fase final no prazo de 60 meses, contados do início da construção;

b) a empregar, no mínimo, 100 funcionários até a etapa final, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste Município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o

continua na página 5

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671/96
Fls. 27

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Atos do Executivo

continuação da página 4

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução de empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de junho de 1996

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Ismêia Maria Torricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

Lei Complementar nº 128

de 28 de junho de 1996

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU)

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Bairro de Águas Claras, na Estrada Municipal, antiga Estrada Bragança-Socorro, neste Município:

"Seu perímetro tem início no marco nº 38, localizado à margem da Estrada Municipal, antiga Bragança-Socorro; desse marco segue pela cerca da referida estrada no sentido Bragança-Socorro com a distância de 122,00m, confrontando com a mesma até o marco nº 39; depois deflete à direita e segue por cerca de arame numa distância de 348,00m até o marco nº 40; depois deflete à esquerda segue por cerca de arame numa distância de mais ou menos 60,00m até encontrar o marco nº 41 na margem direita da antiga Estrada de Ferro Bragantina, confrontando do marco nº 39 ao 41 com a propriedade de Hermano de Oliveira Mello; daí deflete à direita e segue por esta numa distância de mais ou menos 400,00m até encontrar o marco nº 42 no cruzamento da divisa com sucessores de Carmelino Faria; daí deflete à direita e confrontando com este segue numa distância de 41,00m e deflete à esquerda numa distância de mais ou menos 193,00m até encontrar o marco nº 43; daí deflete à direita e confrontando com a propriedade de Maria Oliveira, segue numa distância de mais ou menos 75,00m até encontrar o marco nº 44, deflete à esquerda e segue numa distância de mais ou menos 105,88m até encontrar o marco F; daí deflete à direita e segue numa distância de 197,00m encontrando o marco G, confrontando com a área desmembrada 01; daí deflete à direita e segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, até o marco de nº 38, com os seguintes rumos e distâncias: 05°35'20"NW - 58,03m; 79°49'21"NW - 92,77m; - 05°35'20" SE - 71,87m; 84°24'40"SW - 30,00m; 05°35'20"NW - 7,00m; 84°24'40"SW - 20,00m; 05°35'20"NW - 5,00m; 84°24'40"SW - 30,00m; 05°35'20"NW - 7,00m; 84°24'40"SW - 20,00m; 05°35'20"NW - 5,00m; 84°24'40"SW - 30,00m; 05°35'20"NW - 7,00m; 84°24'40"SW - 20,00m; 05°35'20"NW - 5,00m; 84°24'40"SW - 30,00m; 05°35'20"NW - 7,00m; 84°24'40"SW - 30,00m; 05°35'20"NW - 5,00m; em curva 11,98m; 79°49'21"NW - 89,50m; 35°30'22"NW - 112,90m; em curva 19,50m; encontrando o marco de nº 38, tomado como ponto inicial da presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 119.050,00m² (cento e dezenove mil e cinquenta metros quadrados)."

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentas de tributos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de junho de 1996

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Ismêia Maria Torricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

Lei nº 2930

de 13 de junho de 1996

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - Passa a denominar-se RUA ELSA ESTELLA TAFFURI PEREIRA, a via pública sem denominação oficial conhecida por Rua Trinta e Seis do loteamento denominado Jardim São Miguel.

Artigo 2 - Das placas indicativas constarão as seguintes expressões: Rua Elsa Estella Taffuri Pereira - Cidadã Prestante.

Artigo 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 13 de junho de 1996

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Ismêia Maria Torricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

(Projeto de autoria do Vereador Amauri Sodré da Silva)

Homologação

Ref.: Convite nº 205/96

Objeto: Aquisição de mudas de plantas

Nos termos do artigo 43, Inciso VI da lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, HOMOLOGO o Convite em referência às empresas:

01 - MAC FLORA PAISAGISMO E MUDAS LTDA., para os itens: 03,04,05,06,07, 10,11,12,22,25,27,29,33,34,36,37,43,45,47, 49,51,52 e 53, ao preço total de R$ 7.184,00;

02 - VERA LÚCIA LUIZ AFONSO CINTRA ME, para os itens: 01,09,13,14,15,17, 20,21,26,35,38,39,46,48 e 54, ao preço total de R$ 16.667,00;

03 - F.G. FLORICULTURA Bragança LTDA., para os itens: 02,08,18,23,28,30,31, 32,41,42,44 e 50, ao preço total de R$ 5.670,00;

04 - YOSHIO KINOSHITA, para os itens: 16,19,24 e 40, ao preço total de R$ 1.400,00.

Esta aquisição perfaz a cifra total de R$ 30.921,00.

Bragança Paulista, 25 de junho de 1996.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Homologação

Ref.: Convite nº 201/96

Objeto: Aquisição de uniformes para guarda mirim

Nos termos do artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, HOMOLOGO o Convite em referência à empresa: ROUPAS PROFISSIONAIS HERCOR LTDA., para os 04 (quatro) itens, ao preço total de R$ 13.550,00.

Bragança Paulista, 26 de junho de 1996.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

PARA ANUNCIAR AQUI, LIGUE :
7843-5355

RÁPIDO SERRANO VIAÇÃO LTDA
Saia da Fernão Dias. Viaje para São Paulo, com segurança e sem transtornos, pela rodovia dos Bandeirantes

HORÁRIOS PARA SÃO PAULO

Segundas

Parte de São Paulo	Parte de Bragança
07:00	07:00
08:00	09:00
12:00	10:00
16:00	13:00
20:00	17:00

Horários sem paradas intermediárias

Terças, Quartas e Quintas

Parte de São Paulo	Parte de Bragança
08:00	07:00
12:00	09:00
16:00	13:00
20:00	17:00

Horários sem paradas intermediárias

Sextas

Parte de São Paulo	Parte de Bragança
08:00	07:00
12:00	09:00
14:00	13:00
16:00	16:00
18:00	17:00
20:00	18:30
21:00	21:00

Horários sem paradas intermediárias

Sábados e Domingos

Parte de São Paulo	Parte de Bragança
07:15	05:10
09:15	07:00
11:45	09:15
14:00	11:45
16:30	14:00
19:00	16:30
21:30	19:00

Horários sem paradas intermediárias

HORÁRIOS PARA O LITORAL

Sábados e Domingos

IDA	VOLTA
06:00 Parte de Bragança	18:30 Parte de Mongaguá
06:50 Passa Itatiba	18:50 Passa Praia Grande
07:10 Passa Jundiaí	19:10 Passa São Vicente
09:10 Passa Santos	19:10 Passa Santos
09:40 Passa São Vicente	21:40 Passa Jundiaí
10:00 Passa Praia Grande	22:00 Passa Itatiba
10:20 Chega em Mongaguá	22:50 Chega em Bragança

HORÁRIOS PARA JUNDIAÍ

Parte de Bragança		Parte de Jundiaí	
06:00	08:30	06:30	08:30
10:30	12:30	10:30	12:30
14:30	16:30	14:30	16:30
18:45		18:30	

Em Bragança Paulista - Fone (011) 7844-2283

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671/96
28

Republicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGAN

Atos do Executivo

Lei nº 2940

de 16 de julho de 1.996

Institui o Projeto Criança Coração, autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Bragança Paulista, o PROJETO CRIANÇA CORAÇÃO, que objetiva o diagnóstico e a prevenção de patologias cardíacas na infância.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Casa Nossa Senhora da Paz, Ação Social Franciscana, e com o Rotary Clube de Bragança para a realização de trabalho de detecção precoce de cardiopatias na infância.

Artigo 3º - O convênio de que trata esta lei terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes envolvidas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 16 de julho de 1.996.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Isnéia Maria Toricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

Lei Complementar nº 127

de 28 de junho de 1.996

Dispõe sobre autorização para doação de terrenos à indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria Koch Label C. O. os imóveis, abaixo descritos, pertencentes ao patrimônio Municipal, situados na Avenida Projetada - áreas 17 e 18, no Distrito Industrial São João Del Rey, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

Área 17

"Esta medição inicia-se no marco 1 de onde segue em sentido horário, fazendo divisa com o Sistema Viário - Área C - Sistema Viário, por uma extensão de 75,00m até atingir o ponto 2; desse ponto deflete à direita e segue por 45,00m confrontando com a área 18 até alcançar o ponto 3; desse ponto deflete novamente à direita e confrontando com a área 16 por 75,00m vai alcançar o ponto 4; desse ponto deflete à direita e segue confrontando por 45,00m com a área 14 até atingir o ponto 1, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área de 3.375,00m² (três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados."

Área 18

"Esta medição inicia-se no marco 2 de onde segue no sentido horário confrontando com o Sistema Viário - Área C - Sistema Viário por 37,34m até alcançar o ponto 37; desse ponto faz um desenvolvimento de curva à direita, ainda confrontando com o Sistema Viário - Área C - Sistema Viário e após 14,14m vai alcançar o ponto 36; desse ponto segue confrontando com a Rua Projetada e após 165,70m vai atingir o ponto 15; desse ponto, ainda confrontando com a Rua Projetada faz desenvolvimento de curva a direita e após 14,14m vai atingir o ponto 16; desse ponto segue por 37,34m confrontando com a Estrada da Servidão - Área A, até alcançar o ponto 7; desse ponto deflete à direita e após 183,70m confrontando com as áreas 16 e 17, respectivamente, vai alcançar o ponto 2, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área de 8.477,91m² (oito mil, quatrocentos e setenta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados)".

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno e término da 1ª fase no prazo máximo de 18 meses e a fase final no prazo de 60 meses, contados do início da construção;

b) a empregar, no mínimo, 100 funcionários até a etapa final, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificações, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição;

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão devera prever cobertura com árvores de porte médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução de empresa donatária no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existente reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de junho de 1996.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Isnéia Maria Toricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas
(Obs.: Publicada novamente por haver incorreção)

Lei nº 2938

de 12 de julho de 1.996

Dispõe sobre autorização para o Município alienar ações de sua propriedade.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar em Bolsa de Valores ou através de corretor credenciado, as ações do Município de Bragança Paulista, conforme anexo I, atualizadas à época de transação.

Parágrafo Único - Para cumprimento do "caput" deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a constituir Procurador do Município para transacionar com a Bolsa de Valores, com poderes expressos para esse fim.

Artigo 2º - A arrecadação resu alienação ora autorizada constitui Receita de Capital.

Artigo 3º - Esta lei entrará em data de sua publicação.

Bragança Paulista, 12 de julho

Dr. Jesus Adib Abi Chedi
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finança

Dr. Jurandyr Baptista de Oli
Procurador Chefe

Isnéia Maria Toricelli Soa
Chefe Divisão Com. Administ
(Obs.: Publicada novamente por haver i

ANEXO I

Cautelas representativas de ações em poder da tesouraria

- Rede Ferroviária Federal S/A
- Empresa Elétrica Bragantina S/A
- Telecomunicações Brasileiras S/A Telebrás ON PN
- Telecomunicações de São Paulo S/A Telesp ON PN
- SABESP (Ações Ordinárias)

Lei nº 2935

de 28 de junho de 1.996.

Dispõe sobre concessão de econômica à EMPRESA DE HA POPULAR DO MUNICÍ BRAGANÇA PAULISTA (EH exercício de 1996.

A Câmara Municipal da Bragança Paulista aprova e Municipal, sanciono e promulg lei:

Artigo 1º - Fica o Executiv autorizado a conceder subvençã à EMPRESA DE HABITAÇÃ DO MUNICÍPIO DE PAULISTA (EHP), no va 20.000,00 (vinte mil reais).

Artigo 2º - As despesas co da subvenção econômica referi correrão à conta da segu orçamentária:

02 - ÓRGÃOS DE RAMENTO E COORDENAÇ

07 - Habitação

1057316.2060-3212 - Su nômicas .....

Artigo 3º - Esta lei entrará em de sua publicação, revogadas em contrário.

Bragança Paulista, 28 de j

Dr. Jesus Adib Abi C
Prefeito Municip

Marta Maria de D
Diretora Depto. Fin

Dr. Jurandyr Baptista d
Procurador Che

Isnéia Maria Toricell
Chefe Divisão Com. Adm
(Obs.: Publicada novamente por h

O Alcoolismo é uma doença

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671/96
Fls. 30
a)

ATA DA AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEBATES RELATIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 40/96 E AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 13, 14, 15 e 16/96.

Às dezessete horas do dia vinte e sete de junho de hum mil, novecentos e noventa e seis, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, sob a presidência do vereador José Benedito Ditinho de Oliveira foram abertos e encerrados - em razão do não-comparecimento de nenhum cidadão - os trabalhos da audiência pública para debates relativos às seguintes matérias: **PROJETO DE LEI Nº 40/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre a criação de Distrito Industrial. (Cria o Distrito Industrial "Santa Bárbara", localizado no Bairro da Agua Comprida, neste município, perfazendo uma área total de 234.565,00 m). **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis. (Permuta de imóvel localizado no Bairro da Agua Comprida, neste município, denominado ,Sítio Santo Antônio, necessário à implantação de Distrito Industrial, por dois lotes de terreno de propriedade do Município, remanescentes da Avenida Antônio Pires Pimentel, mais complementação parcelada no valor de R$ 120.000,00). **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (O terreno objeto da doação pertence ao patrimônio municipal e está situado na Rodovia Padre Aldo Bolini "SP-63" - Km 67,8, no Bairro da Agua Comprida, neste município, perfazendo uma área total de 120.000,00 m). **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/96** - que dispõe sobre autorização para doação de terrenos a indústria (Os imóveis serão doados à indústria Koch Label CO e localizam-se na Avenida Projetada - áreas 17 e 18 - no Distrito Industrial São João Del Rey, neste município). **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/96** - que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (Imóvel situado no Bairro Aguas Claras, na estrada municipal, antiga estrada Bragança-Socorro, neste município, com área de 119.050,00m). Para constar, foi emitido este documento por mim, Maria Emília Ferreira Ramos, Oficiala Legislativa, designada para acompanhar a referida audiência para fins de registro em ata.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA